

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Coordenadoria Geral de Licitações**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

São Paulo, 08 de junho de 2020.

Ofício nº 52.SMSUB.SPUA.2020**ASSUNTO:** Resposta ao Relatório do Ofício SSG-GAB nº 8337/2020 - TCM nº 5904/2020 (SEI 6012.2020/0011126-1)

Referência: Serviço de apoio à fiscalização para remoção de comércio ambulante ("rapa") [Memorando CVI 04/2020].

Excelentíssimo Senhor Presidente João Antonio,

Os serviços de apoio à fiscalização para remoção de comércio ambulante "rapa" foram feitos os seguintes acréscimos, a partir de 01 de abril de 2020:

Lote 1: acréscimo de 6,72% - Processo nº 6012.2019/0005246-8

Lote 2: acréscimo de 6,70% - Processo nº 6012.2019/0004560-7

Lote 3: acréscimo de 6,67% - Processo nº 6012.2019/0004561-5

Lote 4: acréscimo de 6,67% - Processo nº 6012.2019/0004562-3

Lote 5: acréscimo de 6,66% - Processo nº 6012.2019/0004563-1

Os acréscimos foram baseados na porcentagem proporcional das equipes solicitadas pela fiscalização. Quando a justificativa foi elaborada no dia 20 de março de 2020 os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços se encontravam abertos, ajustando os protocolos de atendimento as medidas de afastamento social e medidas de higiene para prevenção do alastramento do Virus.

Com a publicação do Decreto nº 59.298/20 no dia 23 de março de 2020, que suspendeu o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, podendo funcionar somente os que atendiam o critério de essencial, ocorreu que grande parte do comércio vinha desobedecendo ao determinado, necessitando a intensificação da fiscalização, para assim o completo atendimento a necessidade a qual foi decretada.

Com a desobediência dos comerciantes e prestadores de serviços, as equipes do "Rapa" estão apoiando os agentes vistoristas na execução das ações de fiscalização das normas municipais junto aos estabelecimentos, que não se enquadraram no descrito no inciso III, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 59.283/2020.

Destaco que houve uma intensificação da fiscalização de todo comércio ambulante ilegal, conforme artigo 4º, inciso II do Decreto Municipal nº 59.298/20, uma vez que continuaram em funcionamento conforme demonstrado no relatório fotográfico de acompanhamento da prestação dos serviços que segue com este.

De acordo com o Termo de Referência da Prestação de Serviços de Apoio a Fiscalização para Remoção de Comércio Ambulante Irregular no Município de São Paulo – “Rapa” no item 3.12.12 diz:

3.12.12. Ação de suporte a ações judiciais, operações conjuntas com a polícia militar ou polícia federal, esta ação consiste no auxílio, por parte da municipalidade, as ações ou decisões judiciais, bem como nas ações conjuntas a municipalidade com a polícia militar ou a polícia federal, ou outros órgãos da administração. São exemplos, ações reintegração de posse, de combate à pirataria e ao descaminho, etc.

Em decorrência da pandemia do COVID 19 as equipes do “rapa” estão sendo utilizadas no apoio das ações fiscalizatórias com a Polícia Militar e Guarda Civil Metropolitana para o combate a desobediência da quarentena, conforme estado de Emergência e de Calamidade Pública declarados pelo Prefeito.

Como podemos verificar nas reportagens G1, apesar da quarentena ter sido iniciada com a publicação do Decreto Municipal no dia 24 de março, que determinava o fechamento dos estabelecimentos não essenciais, muitos ainda descumprem a determinação de fechamento, que só tem o objetivo de evitar as aglomerações para reduzir o risco de transmissão do coronavírus, como vimos no dia 01 de maio tivemos 235 estabelecimentos não essenciais fechados, no dia 04 de maio já estava em 283 estabelecimentos não essenciais fechados e assim diariamente estão sendo feitas essas ações fiscalizatórias.

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/05/01/prefeitura-de-sp-interdita-235-estabelecimentos-nao-essenciais-por-descumprirem-a-quarentena.ghtml>

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/05/04/prefeitura-de-sp-interdita-283-empresas-por-desrespeitar-quarentena.ghtml>

As notícias vinculadas, dos links das reportagens do G1 um dos canais de comunicação da Rede Globo de Televisão, convalidam as informações prestadas, assim como demonstrado no relatório de acompanhamento de realização dos serviços.

Diante de todo exposto, não há como reduzir o quantitativo do contrato pelo período em que perdurar a situação de Emergência e Calamidade Pública, pois são de suma importância ao apoio ao combate dos comércios não essenciais e ambulante irregular que estão descumprindo a quarentena.

Atenciosamente,

EDUARDO OLIVATTO
Superintendente da Usina de Asfalto

RADYR LLAMAS PAPINI
Chefe de Gabinete
SMSUB



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Olivatto, Superintendente**, em 08/06/2020, às 18:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete**, em 08/06/2020, às 19:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029656153** e o código CRC **B3FE30B9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6012.2020/0011126-1

SEI nº 029656153